

**LEI MUNICIPAL Nº 5354, DE 14/04/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 5831, DE 13/04/2026**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 5.040, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 7º-C à Lei Municipal nº 5.040/2023, com a seguinte redação:

*Art. 7-C. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Municipal de Animais Potencialmente Perigosos, nos termos de regulamentação própria.*

Art. 2º - Altera-se o inciso VI do art. 9º da Lei Municipal nº 5.040/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º - (...)*

*VI - Fica estabelecida a obrigatoriedade de focinheira para animais de médio e grande porte com potencial ofensivo ou histórico de agressividade, conforme regulamentação do Poder Executivo.*

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 9º-A à Lei Municipal nº 5.040/2023, com a seguinte redação:

*Art. 9º-A. O Poder Executivo poderá promover programas de orientação e cursos de guarda responsável destinados a tutores de animais classificados como de potencial risco, diretamente ou por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.*

*Parágrafo único. A participação nos programas poderá ser exigida nos casos de infração às normas de segurança, agressão ou comportamento de risco do animal, conforme regulamentação.*

Art. 4º - O art. 20 da Lei Municipal nº 5.040/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

*Art. 20 - (...)*

*XVII - Deixar de agir para impedir ataque causado por animal sob sua guarda, quando possível fazê-lo, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei e na legislação vigente.*

Art. 5º - O art. 26 da Lei Municipal nº 5.040/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

*Art. 26 - (...)*

*VI - Que tenha causado ataque com lesão grave ou morte a outro animal ou pessoa, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei e na legislação vigente.*

Art. 6º - O art. 32 da Lei Municipal nº 5.040/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

*Art. 32 - (...)*

*§4º Nos casos de agressão grave ou morte, poderá ser determinada, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a perda da guarda do animal e a restrição de posse por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei e na legislação vigente.*

Art. 7º - Fica acrescido o artigo 33-A à Lei Municipal nº 5.040/2023, com a seguinte redação:

*Art. 33-A. Fica assegurado a qualquer cidadão o direito de denunciar infrações por meio de canais oficiais do Município, podendo comunicar aos órgãos municipais competentes e, quando cabível, aos órgãos de segurança pública.*

Art. 8º - O art. 37 da Lei Municipal nº 5.040/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

*Art. 37 – (...)*

*§8º Em caso de reincidência envolvendo agressão, a multa poderá ser aplicada em dobro ou triplo, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.*

Art. 9º - O art. 38 da Lei Municipal nº 5.040/2023 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea em seu inciso II:

*Art. 38 – (...)*

*II – (...)*

*h) Quando a infração resultar na morte de outro animal, a penalidade será aplicada em seu grau máximo, podendo ser majorada em até 200% (duzentos por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei e na legislação vigente.*

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de abril de 2026.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

PRESIDENTE